



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETO Nº 003/2019

Estabelece critérios e disciplina o ressarcimento ao erário público mediante o pagamento de multas de trânsito causadas por condutores de veículos da frota municipal e dá outras providências.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de medida administrativa visando a preservação do erário público e a disciplina no trânsito dos condutores de veículos da frota pública;

CONSIDERANDO, que a maioria das multas tem como fundamento infrações que são imputadas devido à conduta negligente dos agentes públicos e que poderiam ser evitadas com a simples observância da sinalização;

CONSIDERANDO, a necessidade de coibir excesso de infrações de trânsito sendo a obrigação imposta a todos os servidores municipais de não lesarem o erário público;

CONSIDERANDO, finalmente, pela responsabilidade administrativa contida nos dispositivos Federais e Estaduais, aplicadas e pertinentes à regulamentação no âmbito Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Toda e qualquer infração de trânsito causada por condutor de veículo pertencente à frota municipal, por culpa ou dolo, será de responsabilidade do infrator, cabendo a este o ressarcimento imediato aos cofres públicos.

§1º - Não havendo o ressarcimento imediato e tratando-se de servidor público efetivo ou comissionado ou de empregado público, as multas a eles aplicadas pela autoridade de trânsito e quitadas pelo tesouro municipal serão descontadas de sua folha de pagamento.

§2º - O funcionário que assumiu a responsabilidade pelo ato causador da infração de trânsito poderá parcelar o débito inerente ao pagamento da referida multa, em até 12 (doze) vezes, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), descontados os valores em folha de pagamento.

Art. 2º - Recebida a notificação de autuação por infração de trânsito punida com multa, esta será encaminhada ao chefe imediato do condutor responsável pela multa, para fins de defesa junto ao órgão competente, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma, devendo o agente público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

comprovar a apresentação da defesa ou recurso, também em 05 (cinco) dias antes do vencimento da multa.

Parágrafo Único - Não havendo a interposição de recurso ou sendo ele improvido, caso seja o Município impelido ao pagamento da multa, o valor correspondente constituir-se-á em débito do infrator em favor dos cofres públicos, ficando autorizada a sua execução, em caso de não ressarcimento por parte do devedor.

Art. 3º - Fica a cargo dos respectivos chefes imediatos dos condutores a que se refere o presente Decreto, a obrigação de exigir de seus chefiados o cumprimento das normas nele contidas.

§1º - A chefia imediata deverá prestar informações à Diretoria Municipal de Gestão de Pessoas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação de autuação de infração de trânsito, sobre o nome e qualificação do condutor que na ocasião sofreu a autuação, para que referido departamento tome as providências necessárias à comunicação ao órgão de trânsito, no prazo legal, dos dados para efeitos de anotação (pontuação) na CNH do infrator, no caso do Parágrafo Único do Art. 2º deste decreto.

§2º - A recusa do condutor em assinar a notificação enviada pelo órgão de trânsito ensejará a abertura de sindicância para a apuração de eventual falta disciplinar, bem como pela responsabilidade da autuação da infração de trânsito.

§3º - Havendo dificuldade ou mesmo impossibilidade de se caracterizar o motorista infrator, será de inteira responsabilidade do chefe de seção da divisão municipal cuja unidade administrativa pertença o veículo, não somente o ressarcimento do valor correspondente ao erário, como também para a contagem de pontos equivalentes à infração.

Art. 4º - O não cumprimento das normas expressas nesse Decreto implicará nas sanções previstas no Estatuto do Funcionário Público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 059/2009 do dia 19 de agosto de 2009.

Echaporã/SP, em 25 de janeiro de 2019.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

supra.

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário